

Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Gestação de substituição: um exame do procedimento de registro civil de nascimento
Autor	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA REIS
Orientador	CRISTIANE AVANCINI ALVES
Instituição	Centro Universitário Ritter dos Reis

A gestação de substituição é uma tecnologia de reprodução assistida que consiste, a partir da fertilização *in vitro*, na fecundação extracorpórea de um óvulo seguida de sua implantação em útero alheio. É, muitas vezes, vulgarmente denominada "barriga de aluguel", entretanto este termo é errôneo, haja vista que, no Brasil, as clínicas, centros ou serviços de reprodução humana podem criar a situação identificada somente em caráter não lucrativo ou comercial, conforme dispõe a Resolução n.º 2013/13 do Conselho Federal de Medicina. Apesar da Resolução apresentar as diretrizes primárias da técnica, ela é investida de caráter deontológico, despida de força vinculante e não esgota o assunto, colocando nosso Judiciário em evidência. Entre as questões que nossos magistrados têm enfrentado, está a discussão acerca do registro civil de nascimento do filho gerado a partir deste procedimento, objeto de estudo do presente trabalho.

O registro civil de nascimento, enquanto garantia constitucional prevista no artigo 5°, LXXVI, tratando-se, ainda, de um imperativo legal, disposto no artigo 50 da Lei n.º 6.015/73, é um direito inerente à pessoa humana e pressuposto para o exercício da cidadania. Assim, considerando que no Brasil, atualmente, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais exigem a Certidão de Nascido Vivo fornecida pelos hospitais e assinada pelo médico para o assentamento do registro de nascimento, além dos documentos de identificação do declarante, há o conflito de interesses, já que as instituições médicas consideram mãe a mulher parturiente, e não a doadora de material genético.

A partir desta situação fática, utiliza-se, como método principal, a pesquisa bibliográfica, efetuada com base em doutrinas, artigos, conferências e legislação. Serão, também, realizadas entrevistas com profissionais ligados ao assunto, análise de jurisprudência sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro e a elementos de direito internacional, não sendo efetuado, contudo, o emprego do método comparativo. Portanto, busca-se identificar os conflitos existentes para o registro civil de nascimento de filho gerado por gestação de substituição, evidenciando as possíveis mudanças necessárias nos procedimentos atinentes à declaração deste fato jurídico.

É possível vislumbrar, desde já, o quanto a concepção de família se modificou e tende a alterar-se paulatinamente. A paternidade, que antes poderia ser definida como uma verdade biológica comprovável por meio de exame laboratorial, e que permitira afirmar, com certeza praticamente absoluta, a existência de um liame biológico entre duas pessoas, deixou de ser somente aquela atrelada a laços biológicos, admitindo, também, a de caráter socioafetivo. Com isso, a vontade do casal deve ser o ponto essencial para o estabelecimento do vínculo de filiação, para que não haja dúvidas de que pai e mãe serão aqueles que se submeteram voluntariamente a tratamento de reprodução artificial, devendo prevalecer a verdade sociológica, afetiva e o melhor interesse da criança, e, assim, efetivar a existência legal, o nome, o estado familiar, a capacidade, a naturalidade, a nacionalidade e a filiação da pessoa natural, seja qual for sua forma de concepção e nascimento biológico.